

CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



Indicação nº 037/2025

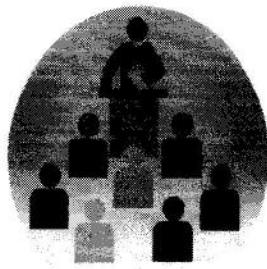
Exmo. Sr. Rogles Costa Carvalho
Presidente da Câmara de Vereadores
Sentinela do Sul/RS

Bruno Vicereki Trescastro, Vereador desta Casa Legislativa no fim assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento interno (arts. 121 e 109, VIII do RI) vem respeitosamente à presença de V. Exa. Solicitar que seja encaminho ao Chefe do Poder executivo a seguinte **proposta de Projeto de Lei** que "Institui o pagamento de auxílio-alimentação aos estagiários do Poder Executivo Municipal de Sentinela do Sul/RS."

Certos da atenção e compreensão de Vossa Senhoria, subscrevo-me.

Sentinela do Sul/RS, 18 de setembro de 2025.

Bruno Vicereki Trescastro
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



Justificativa

O estágio no serviço público municipal é instrumento fundamental de formação profissional e de integração dos estudantes com a administração pública, trazendo benefícios tanto para os jovens quanto para o Município.

Entretanto, constata-se que os estagiários, ao desempenharem suas funções diárias nos órgãos municipais, não dispõem de benefícios que auxiliem em seus custos básicos, como alimentação, o que pode comprometer a permanência e o desempenho nas atividades.

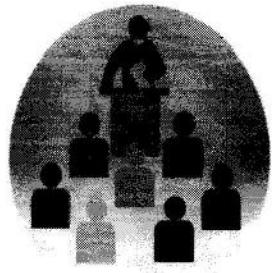
A concessão de auxílio-alimentação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor concedido aos servidores municipais é medida de valorização e incentivo aos estagiários, garantindo-lhes melhores condições para cumprir a jornada e contribuir com qualidade para o serviço público.

Além disso, a medida é compatível com a capacidade orçamentária do Município e reforça a política de apoio à formação profissional e à qualidade do serviço prestado à população.

Diante do exposto, apresento a presente Indicação para apreciação e encaminhamento ao Chefe do Executivo Municipal.

Sentinela do Sul/RS, 18 de setembro de 2025.

Bruno Vicereki Trescastro
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



PROJETO DE LEI N° ...

"Institui o pagamento de auxílio-alimentação aos estagiários do Poder Executivo Municipal de Sentinela do Sul/RS."

Júlio Cesar Carvalho, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe a seguinte Lei:

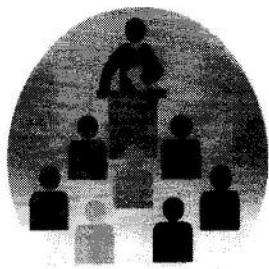
Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação aos estagiários do Poder Executivo Municipal de Sentinela do Sul/RS, de participação facultativa, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do auxílio-alimentação concedido aos servidores municipais, sendo reajustado anualmente por lei específica.

Art. 2º O auxílio-alimentação de que trata o art. 1º possui natureza indenizatória, não se incorporando à eventual bolsa-estágio, nem constituindo base de incidência de encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais.

Art. 3º Farão jus ao auxílio-alimentação todos os estagiários regularmente contratados pelo Município, enquanto em efetivo exercício de suas atividades.

Art. 4º Não farão jus ao auxílio-alimentação os estagiários afastados do exercício das atividades, nas seguintes situações:

- I - Licença para tratamento de saúde;
- II - Licença acadêmica ou afastamento obrigatório;
- III - Outros afastamentos previstos em normas internas do Município.



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



§ 1º Consideram-se afastamentos funcionais aqueles decorrentes de licença por mais de 15 dias ou afastamentos reconhecidos pelo INSS, com exceção de afastamentos por acidente no trabalho.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo procedimentos, documentos necessários e demais condições de concessão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sentinela do Sul, 18 setembro de 2025.

Prefeito Municipal